



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de São Paulo

Faculdade de Tecnologia SENAI
Theobaldo De Nigris

Monitoria
Regulamento

REGULAMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º A Monitoria consiste em atividades de apoio à ação docente, realizadas pelos alunos com a finalidade de auxiliar o(s) docente(s) responsável(veis) nas suas atividades, sobretudo na preparação, elaboração, execução de aulas teóricas e práticas, além de auxiliar outros alunos que estiverem com dificuldades de compreensão e apreensão dos conteúdos das disciplinas do curso de graduação.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES.

Seção I - Do Monitor

Art. 2º São atribuições do Monitor:

- I. auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático, em atividades de classe e/ou laboratório, preparação de aulas e trabalhos escolares, sendo vedado, no entanto, sua participação na correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com avaliação do corpo docente;
- II. auxiliar os alunos na resolução de exercícios propostos pelos docentes, buscando esclarecer as dúvidas sobre os conteúdos abordados em sala de aula;
- III. auxiliar os docentes e alunos no desenvolvimento de aulas teóricas e/ou práticas, compatíveis com seu grau de conhecimento;
- IV. desempenhar as tarefas previstas no Plano de Trabalho;
- V. comunicar ao Docente Responsável as dificuldades de outros alunos do curso, bem como os demais problemas constatados no exercício de suas funções;
- VI. cumprir, no mínimo 4 horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos;

- VII. prestar frequência mensal, em formulário próprio, e relatório de suas atividades.

Seção II - Do Docente Responsável pela Monitoria

Art. 3º São atribuições do Docente responsável pela Monitoria:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o aluno em suas atividades para o perfeito desempenho de suas tarefas;
- II. estimular o Monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;
- III. participar do processo de seleção, indicando os alunos monitores; acompanhar e avaliar o desempenho do Monitor sob sua responsabilidade;
- IV. verificar a impacto das atividades de Monitoria no desempenho do aluno;
- V. exercer o controle do horário e da frequência do monitor

Seção III - Do Coordenador do Curso

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Curso

- I. elaborar plano de seleção para monitoria;
- II. selecionar os Monitores indicados pelos docentes responsáveis;
- III. aprovar os planos de trabalho elaborados pelos Docentes;
- IV. divulgar a lista de monitores selecionados;
- V. acompanhar e informar ao Diretor da Faculdade qualquer irregularidade que possa implicar em destituição do monitor;

Seção IV - Do Diretor da Faculdade

Art. 5º São atribuições do Diretor da Faculdade

- I. autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Coordenador do Curso;
- II. supervisionar todas as ações relativas ao processo de monitoria.

Seção V - Da Secretaria da Faculdade

Art. 6º São atribuições da Secretaria Acadêmica da Faculdade

- I. encaminhar ao Coordenador do Curso, as inscrições efetuadas (históricos escolares dos alunos, requerimentos, termo de compromisso, entregues e devidamente assinados pelos alunos).
- II. efetuar os registros no sistema do SENAI dos alunos selecionados nos processos de Monitoria.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 7º As vagas serão divulgadas pela Faculdade, por meio de edital, contendo também, os requisitos para inscrição, critérios do processo seletivo, e demais informações pertinentes ao Programa de Monitoria.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO.

Seção I - Dos Critérios da Inscrição para Monitoria

Art. 8º A inscrição de candidatos deverá ser efetivada na Secretaria da Faculdade, por intermédio de requerimento específico, no período estipulado no edital.

Art. 9º A Secretaria Acadêmica encaminhará ao Coordenador do Curso, as inscrições efetuadas (requerimentos entregues).

Art. 10º São critérios para a inscrição dos alunos interessados em concorrer às vagas de Monitoria:

- I. estar cursando entre o segundo e o último semestre do curso para concorrer às vagas de monitoria;

- II. comprovar, média mínima dos anos já cumpridos, de aproveitamento 70 (setenta) e de frequência 80% nas disciplinas objeto da monitoria;
- III. apresentar disponibilidade de tempo de, no mínimo, 4 horas semanais.

Art. 11º O aluno poderá se inscrever como Monitor para mais de uma disciplina, mas fará “jus” apenas a uma vaga.

Art. 12º A Monitoria é uma atividade discente que somente poderá ser exercida por alunos regularmente matriculados em curso de graduação desta Faculdade.

Seção III - Dos Critérios de Seleção para Monitoria

Art. 13º São critérios para a seleção dos interessados em concorrer às vagas de Monitoria:

- I. o resultado do rendimento escolar e frequência nos períodos letivos já cumpridos pelo aluno;
- II. o desempenho na disciplina objeto da Monitoria, ou disciplinas correlatas;
- III. o interesse do aluno pela disciplina em questão, bem como serão avaliadas suas condições para o desempenho da função, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas;
- IV. a indicação dos Monitores será realizada pelo Docente Responsável da disciplina, e a seleção dos monitores será feita pelo Coordenador do Curso e designados pela Direção da Faculdade;

Art. 14º A seleção será válida somente para o ano em que é realizada.

Art. 15º A divulgação dos resultados far-se-á após a designação da Direção, em data prevista no edital.

Art. 16º A designação do Monitor terá validade de 01 (um) ano e será efetivada mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 17º A continuidade da monitoria em período letivo seguinte estará condicionada à avaliação do desempenho escolar e do resultado das atividades realizadas.

Art. 18º Quanto aos casos de desistência por parte dos alunos, deverá ser

chamado outro candidato do banco de candidatos, o qual terá validade durante o período de exercício. Em não havendo banco de candidatos, deverá proceder nova seleção.

Art. 19º A proposta de designação, elaborada pelo Coordenador do Curso, deverá ser encaminhada à Direção instruída com os seguintes documentos:

- I. ata de seleção;
- II. plano de trabalho da disciplina;
- III. histórico escolar do aluno, fornecido pela secretaria.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO.

Art. 20º O horário das atividades de Monitor poderá ocorrer em aulas teóricas, práticas e ou em plantões de dúvidas para os alunos.

Art. 21º O Monitor exercerá suas atividades sem qualquer outro vínculo com a Faculdade.

Art. 22º Durante os períodos de férias, o Monitor está desobrigado de suas funções, tendo em vista a inexistência de vínculo empregatício com a Faculdade.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO.

Art. 23º Pelo exercício da função de Monitor os alunos farão jus ao desconto financeiro de 18% do valor da mensalidade.

Art. 24º O valor do desconto para Monitoria será automaticamente deduzido da mensalidade escolar.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 25º Perderá o direito à Bolsa Parcial de Estudo (Monitoria) o aluno que:

- I. incorrer em penalidade disciplinar (prevista no Regimento do Curso);
- II. atentar contra a moral, a ética e dos bons costumes normalmente aceitos pela sociedade, tanto no ambiente familiar quanto no ambiente escolar;
- III. não entregar relatórios solicitados referentes às atividades desenvolvidas, em prazo hábil.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS.

Art. 26º O Monitor deverá apresentar um relatório de atividades de Monitoria, no término de sua designação.

Art. 27º Os relatórios deverão ser acompanhados por um parecer do Docente Responsável e encaminhados ao Coordenador do Curso.

Art. 28º O Coordenador do Curso fará o controle anual das atividades exercidas pelos monitores, por meio de seus relatórios de avaliação, acompanhados pelos respectivos relatórios de desempenho/frequência mensal.

Art. 29º A não entrega do relatório final implicará na impossibilidade de concorrer ao Programa de Bolsa Parcial de Estudos no ano seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Art. 30º O exercício da Monitoria não isenta o aluno das atividades regulares do seu curso.

Art. 31º O exercício da Monitoria não poderá ser considerado para efeito de estágio supervisionado.

Art. 32º Fica vedada a participação de alunos que, mesmo atendendo as exigências, já tenham sido monitores com avaliação negativa.

CAPÍTULO VII

DA VALIDADE DESTE REGULAMENTO

Art. 33º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 34º Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção da **Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo De Nigris.**